



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 539/2023

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Unanimidade
27/11/23

Em:

José Roberto
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 31/11/2023

Em: 28/11/23

*Requer ao Executivo análise
de anteprojeto de lei.*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito Edson Teixeira Filho, encaminhando para análise anteprojeto de lei que determina a disponibilização do carnê de IPTU em braille para os contribuintes com deficiência visual.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de novembro de 2023.

José Damato Neto
VEREADOR JOSE DAMATO NETO

(Professor José Damato)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%). Portanto é justo e necessário o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão para esse grupo específico que sofre constantemente com a ineficiência do poder público.

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar a esta realidade, e assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes com deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Neste sentido, solicito ao Executivo a adoção desta medida inclusiva, em benefício dos ubaenses com deficiência visual.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 000/2023

Assegura a disponibilização de carnê de IPTU em braille ao contribuinte com deficiência visual.

Art. 1º Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- confeccionados no sistema convencional e em braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em braille deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de pessoas com necessidades visuais especiais.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.